

PROJETO DE LEI N.º. 07/2025

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para doadoras regulares de leite materno no Estado do Piauí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela administração pública direta e indireta do Estado do Piauí as candidatas que comprovadamente sejam doadoras regulares de leite materno.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se doadora regular de leite materno a mulher que, no período de 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do concurso, tenha realizado doações totalizando pelo menos 250mL (duzentos e cinquenta mililitros) de leite materno a um Banco de Leite Humano credenciado pela Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano.

§ 2º A isenção será concedida mediante apresentação de documento comprobatório das doações, emitido por um Banco de Leite Humano reconhecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 2º A candidata que prestar informação falsa com o intuito de obter a isenção prevista nesta Lei estará sujeita a:

I - Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, caso a falsidade seja constatada antes da homologação do resultado final;

II - Exclusão da lista de aprovados, caso a falsidade seja constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação;

III - Declaração de nulidade do ato de nomeação, caso a falsidade seja constatada após a nomeação.

Art. 3º Os editais de concursos públicos estaduais deverão conter, de forma expressa e clara, informações sobre o benefício da isenção prevista nesta Lei, bem como sobre as sanções aplicáveis em caso de fraude.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos cujos editais tenham sido publicados anteriormente.

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Piauí, em 25 de janeiro de 2025.

ANA PAULA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca isentar do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela administração pública direta e indireta do Estado do Piauí as candidatas que comprovadamente sejam doadoras regulares de leite materno.

O aleitamento materno é essencial para a saúde e o desenvolvimento das crianças, especialmente daquelas prematuras ou em condição de risco. A Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano, reconhecida mundialmente, desempenha papel crucial na distribuição de leite materno a bebês hospitalizados que dependem dessa nutrição para sobreviver e se desenvolver adequadamente.

Entretanto, há uma demanda constante por doações, sendo necessário incentivar cada vez mais mulheres a contribuir com essa causa. Assim, a concessão de isenção da taxa de inscrição em concursos públicos representa uma justa contrapartida para aquelas que doam leite materno, beneficiando centenas de recém-nascidos e reduzindo os índices de mortalidade infantil.

Destaco que, no estado do Piauí, há outras leis de origem parlamentar tratando de isenção de pagamento de taxa de concurso público, como a Lei nº 6.822/2016 que trata da isenção de pagamento para os mesários e colaboradores nas eleições, outrossim, a Lei nº 5.180/2009 determina a referida isenção para desempregados e pessoas de baixa renda. Em nossa capital, existe Lei análoga de nº 5.825/2022.

Por fim, a proposta busca fortalecer as políticas públicas de incentivo à doação de leite materno, promovendo o bem-estar infantil e reforçando a solidariedade e o engajamento social das cidadãs piauienses.

Diante do exposto, submeto esta proposição à apreciação dos nobres parlamentares, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Piauí, em 25 de janeiro de 2025.



Ana Paula
Deputada Estadual